

Lei n.º 1.921, de 14 de outubro de 1986

Dispõe sobre vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta, sobre proventos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Os níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta, são acrescidos de 30% (trinta por cento); passando a prevalecer conforme disposto nas Tabelas anexas e integrantes desta Lei.

Artigo 2.º — Os valores dos proventos dos inativos e pensionistas são acrescidos de 30% (trinta por cento).

Artigo 3.º — Para os efeitos do Decreto Legislativo número 128, de 12 de novembro de 1982, conforme redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo número 136 de 02 de dezembro de 1983, será aplicado o percentual a que se refere o artigo 1.º, desta Lei, sobre o valor fixado no Decreto Legislativo número 154, de 21 de fevereiro de 1986, após a sua correção conforme dispõe o artigo 4.º da Lei número 1.897/86.

Artigo 4.º — É mantido de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzados) o «salário-família», por dependentes, a ser pago concomitantemente com os vencimentos, salários e proventos.

Artigo 5.º — Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Artigo 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; retroagindo os seus efeitos à data de primeiro de outubro de 1986.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos catorze dias do mês de outubro de 1986.

Walter de Oliveira Mello
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro de Leis